

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 20 DE SETEMBRO 2013.

Inserir incisos IV e V ao parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 024, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reorganização e consolidação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam inseridos os incisos IV e V ao parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º [...]

§ 3º [...]

[...]

IV – é permitido ao servidor público municipal afastar-se de cargos acumulados para ocupar um cargo em comissão.

V – é facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo, ou caso possua cargos acumulados, optar pela a somatória das remunerações dos cargos efetivos, em detrimento ao vencimento ou subsídios do cargo comissionado.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de setembro de 2013.

KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “Insere incisos IV e V ao parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 024, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reorganização e consolidação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.”

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que *“Insere incisos IV e V ao parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 024, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto”*.

Justificamos a importância da aprovação deste projeto de lei complementar, pois estaremos cumprindo exigência constitucional no sentido de que os cargos comissionados da esfera da educação, sejam ocupados, especialmente, por servidores efetivos do magistério, em reconhecimento pela sua capacidade de trabalho e pleno conhecimento sobre atos praticados pela máquina administrativa educacional.

Assim, não difícil é depararmos com servidores plenamente capacitados para o exercício de determinado cargo comissionado, de chefia, direção ou secretário, de considerável importância para a administração da rede municipal de ensino, mas que, no entanto, por mérito pessoal, se vê à primeira vista impossibilitado de assumir o novo posto, haja vista esta ocupando dois cargos acumulados na rede de ensino.

A propósito, a hipótese de acumulação de dois cargos de professor está contemplada no art. 37, XVI, “a”, da Constituição da República, como exceção à proibição do regime de acumulação remunerada de cargos públicos.

Tal circunstância, na maioria das vezes, tende a dificultar a possibilidade de lançar mão destes servidores, utilizando-os em cargos comissionados, os quais muito poderiam contribuir para o trabalho desenvolvido pela rede municipal de ensino, uma vez que a legislação municipal é omissa quanto à questão abordada.

Possibilita o PLC, também, a possibilidade do servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo, ou caso possua cargos acumulados, optar pela somatória das remunerações dos cargos efetivos, em detrimento ao vencimento ou subsídios do cargo comissionado.





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Nesse diapasão, para que se busque a legalidade do ato, importante que o direito de opção pelo percebimento das remunerações dos cargos efetivos deverá estar prevista em lei, o que agora se propõe.

Assim, na expectativa deste projeto de lei complementar contar com a atenção, que sempre essa Augusta Casa de Leis dispensou às matérias de interesse do município, solicitamos a aprovação em caráter de urgência especial.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal